

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102017021032-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 29/09/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: LUIZ ORLANDO LADEIRA; CAMILA DE OLIVEIRA VIANA; TARCIZO

DA CRUZ COSTA DE SOUZA; SÉRGIO LUÍS LIMA DE MORAES

RAMOS

Título: "Método de síntese de grafeno 3d a partir do politereftalato de etileno

(pet)"

PARECER

A requerente apresentou tempestivamente sua manifestação em relação ao parecer de exigência (6.1), notificado na RPI 2709, de 06/12/2022 (doravante parecer técnico anterior), por meio da petição eletrônica de número 870230017443, de 01/03/2023.

Nesse sentido, a requerente apresenta novas vias do Quadro Reivindicatório (composto de 02 reivindicações), bem como dispõe de comentários acerca das emendas apresentadas.

Desta forma, o exame do pedido foi conduzido considerando-se as alegações da requerente e as vias apresentadas no Quadro 1 deste parecer.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Elemento Páginas n.º da Petição Data		Data			
Relatório Descritivo	1-10	1 – 10 870170073968				
Quadro Reivindicatório $1-2$		870230017443	01/03/2023			
Desenhos	1-3	870170073968	29/09/2017			
Resumo	1	870170073968	29/09/2017			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

As emendas apresentadas pela requerente foram aceitas e consideradas satisfatórias, de modo a superar as objeções apontadas em parecer técnico anterior, no que diz respeito ao disposto no Art. 25 da LPI.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 – 2		
	Não			
Novidade	Sim	1 – 2		
	Não			
Adivided a Inventive	Sim	1 – 2		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

As emendas apresentadas não resultaram em ampliação/alteração do escopo de proteção da matéria pleiteada.

Desta forma, permanece o entendimento de que o presente pedido cumpre aos requisitos de patenteabilidade constantes nos Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI, quando considerados os documentos citados como estado da técnica.

BR102017021032-4

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

Cleyton Martins da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 2390320 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 020/18